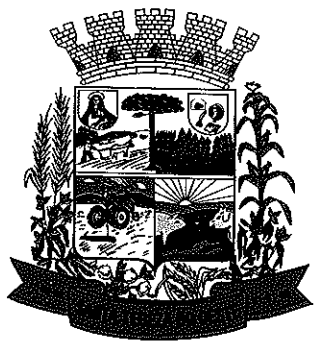




ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

LEI Nº 300/99

PUBLICADO

Em 15/07/99

Jornal O Paraná

[Assinatura]
CONT. VISTO

SÚMULA: Dispõe sobre a vinculação do Município ao Regime Geral de Previdência Social –RGPS- e Extinção do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Tereza do Oeste, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI:

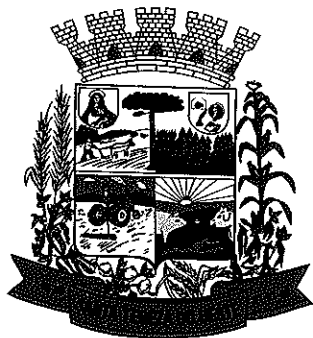
Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a vincular-se ao Regime Geral de Previdência Social –RGPS-, a partir de 1º de Julho de 1999, em cumprimento aos artigos 3º e 9º da Portaria nº 4.992 de 05/02/99 do Ministério da Previdência e Assistência Social com base na Lei Federal nº9.717 de 27 de Novembro de 1998

Art. 2º- Fica extinto a partir de 1º de Julho de 1999, o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Tereza do Oeste, instituído pela Lei nº188/96 de 19 de Janeiro de 1996.

PARÁGRAFO 1º- Os bens, direitos e obrigações constantes do Ativo e Passivo de que trata o presente artigo, serão incorporados ao Patrimônio do Município.

PARÁGRAFO 2º- As obrigações decorrentes do pagamento de benefícios de aposentadorias e pensões concedidas até 30 de Junho de 1999, correrão por conta dos recursos do Município, por força do artigo 10 da Lei Federal nº9.717 de 27 de Novembro de 1998.

Art. 3º- As disponibilidades financeiras decorrentes do parágrafo 1º do Art. 2º da presente Lei, serão movimentadas em contas vinculadas e se destinarão para custeio do pessoal e encargos sociais, dos servidores ativos e inativos, bem como gastos com Saúde, Educação e demais setores do Executivo Municipal.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

Art. 4º - Em decorrência da presente Lei, ficam revogadas as Leis nº100/93 de 10 de Março de 1993 e 188/96 de 19 de Janeiro de 1996.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE
em 13 de Julho de 1999.

Renaldo Miguel Antunes
PREFEITO MUNICIPAL
SANTA TEREZA DO OESTE